

## **EDITAL**

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,**

**Faço público** que, pelo meu Despacho n.º 18/2020 de 31 de março, determinei restrições nos Cemitérios Municipais. Despacho que se anexa ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Cascais, 31 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

31/03/2020

**X** Carlos Carreiras

---

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

## DESPACHO N.º 18/2020

Assunto: **Restrições nos Cemitérios Municipais.**

Considerando que:

- a) Foi declarado o estado de emergência por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18/03, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em vigor desde as 00:00 horas do dia 22 de março;
- b) Face ao avanço da pandemia do covid-19 em Portugal, a Câmara Municipal de Cascais, aplicou uma série de medidas em diferentes áreas de intervenção, seguindo todas as decisões do Conselho de Ministros e garantindo que as medidas são aplicadas e fiscalizadas ao nível local;
- c) A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitérios, nos termos do n.º 2 do art.º 17º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- d) A Norma 002/2020, de 16 de março, da Direção Geral de Saúde, atualizada em 19 de março de 2020, recomenda que os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, bem como se observem as medidas de distanciamento social.

Determino:

1. A abertura dos Cemitérios Municipais apenas para a realização de funerais.
2. Tratando-se de pessoa não infetada por Covid -19, o número máximo de acompanhantes na realização do funeral é limitado a 10 pessoas, devendo manter uma distância de, pelo menos, dois metros, entre si.
3. Tratando-se de pessoa infetada por Covid -19, aplicam-se as recomendações da DGS, pelo que só será permitida a presença dos familiares mais próximos, num limite de 5.
4. Que as cerimónias fúnebres devem ser realizadas sempre com a urna fechada, tratando-se ou não de óbito confirmado de Covid-19.
5. A divulgação do presente despacho, em edital, junto da população em geral e no local.

Cascais, 31 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

31/03/2020

X Carlos Carreiras